

EDITAL (CONDIÇÕES DE VENDA) DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL K-1368

COMITENTE(S): MPORT ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS LTDA, JPORT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGOCIOS LTDA, BRCON CONSÓRCIOS E OUTROS COMITENTES

LEILOEIRO(A) OFICIAL: Alessandra Cavalcanti Antunes - JUCESP Nº: 1405

O(s) COMITENTE(S) Vendedor(es), por meio da plataforma www.kwara.com.br ("portal"), admitindo exclusivamente lances eletrônicos, torna público que realiza este leilão na forma e condições descritas à seguir (os horários considerados são sempre os de Brasília/DF):

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E OFERTAR LANCES: Os interessados deverão se cadastrar no portal, concordando com os termos de adesão e condições de uso da plataforma e solicitar habilitação na página do leilão, com antecedência mínima de 1 hora antes do horário previsto para o início do leilão.

Após feita a análise de cadastro e documentação enviada, o usuário estará apto a oferecer, eletronicamente, lances manuais ou programar lances automáticos, de modo que, se outro Usuário cobrir sua oferta, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido do incremento mínimo, até o limite máximo estabelecido pelo Usuário. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados. Em caso de empate entre Usuários que efetivaram lances no mesmo lote e de mesmo valor, prevalecerá vencedor aquele que lançou primeiro (data e hora do registro do lance no portal). Para fins de desempate, o lance automático sempre prevalecerá sobre o lance manual.

No caso de desistência do lance ou proposta efetuada ou descumprimento do prazo de pagamento, o Arrematante deverá com as penalidades previstas neste edital. Caso a comitente vendedora não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo usuário. O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de venda dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário. Lances com valores menores do que o valor mínimo (ou a critério do Leiloeiro) serão considerados "Lances Condicionais" e serão submetidos à vendedora para avaliação após o encerramento do leilão, caso não haja lances maiores vencedores.

O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracteriza direito adquirido e que, portanto, desde já renuncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento dessa possibilidade. Não serão aceitas reclamações ou desistências após a arrematação. O interessado declara ter pleno conhecimento das presentes condições de venda (edital) do leilão, dos extratos e das regras de transferência de cotas das respectivas administradoras de consórcio, isentando o Leiloeiro, a Kwara e a empresa vendedora por eventuais vícios existentes no bem adquirido. Os participantes estão sujeitos a todas as cláusulas do contrato de Adesão de Usuários do portal Kwara, e às presentes Condições de Venda (Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a análise documental completa, isentando a Kwara, o Leiloeiro e a Comitente Vendedora por vícios ocultos ou não no bem adquirido, renunciando desde já a qualquer direito ou ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das regras de contemplação da carta de crédito, finalidade de uso, critérios da análise de crédito por parte da Administradora do Consórcio e valores de qualquer natureza relativos às cotas de consórcio. O Portal Kwara não cancela nem tampouco anula lances efetuados, sob nenhuma hipótese. Todo e qualquer lance ofertado é irrevogável e irretratável. O Usuário é responsável por todas as ofertas e lances registrados em seu nome. Em caso de dúvidas de qualquer natureza não esclarecidas, recomendamos que não sejam efetuados lances.

A comitente vendedora poderá, através do Leiloeiro e/ou da Kwara suspender o leilão a qualquer momento, mediante aviso de cancelamento por email aos Usuários habilitados para o leilão. Nestes casos, o Usuário declara ciência de que a Kwara e o Leiloeiro ficam isentos de qualquer responsabilidade e renúncia de qualquer direito ou ação, não podendo em hipótese alguma solicitar a reposição exata do bem e nem tampouco alegar desconhecimento dessa possibilidade.

2. BENS/ATIVOS As Cotas de Consórcio poderão ser vendidas, a quem maior lance oferecer, desde que aprovado pelo VENDEDOR, obedecendo às condições deste edital, reservando-se o VENDEDOR, o direito de liberar ou não os bens, pelo maior preço alcançado, partindo do lance inicial estabelecido, bem como, reunir ou retirar, quando for o caso, de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do leiloeiro. É responsabilidade exclusiva dos interessados pela aquisição das cotas, previamente à apresentação do lance, a leitura e compreensão de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como a verificação das regras de cada administradora de consórcio, não podendo alegar qualquer desconhecimento de suas características, taxas, regras ou dos requisitos para transferência.

3. LEILÃO: O Leilão será realizado no dia **31 de Julho de 2024 a partir das 16h00**. Através do portal, cada lote será finalizado separada e sequencialmente com um intervalo de alguns segundos entre eles. Caso algum lance seja ofertado nos últimos segundos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá, de maneira que voltem a faltar alguns segundos para o encerramento do referido lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos segundos de cada lote, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances. Lances prévios (e durante o leilão) podem ser enviados pelo portal, desde que os usuários estejam previamente habilitados, com a devida documentação enviada e aprovada.

4. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os arrematantes deverão pagar ao Leiloeiro comissão, adicional ao valor do lance, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão devida ao Leiloeiro não está inclusa no valor do lance.

5. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: Caso haja aprovação do lance vencedor pela comitente vendedora, o valor de arremate e a comissão do Leiloeiro deverão (somados) ser pagos **exclusivamente** através de depósito (PIX) no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da aprovação do lance vencedor (comunicada por email), na conta do Leiloeiro Oficial. Decorridos 1 (hum) dia útil sem que o arrematante tenha realizado o depósito, os bens poderão ser vendidos a outros interessados e as multas previstas neste edital serão aplicadas. O Arrematante deverá acompanhar o encerramento do leilão junto ao portal da Kwara e, caso não conste nenhuma informação sobre o lote arrematado

na área MINHA CONTA, este deverá entrar em contato imediatamente com a Kwara (contato@kwara.com.br) para solicitação de instruções de pagamento. O arrematante deverá enviar comprovante de pagamento através do Portal Kwara para que o recibo de arrematação possa ser disponibilizado.

6. FORMALIZAÇÃO, REGRAS, CUSTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DE CONSÓRCIO: Cada Consórcio possui suas próprias regras para a realização da transferência e pagamento de eventual taxa de transferência, que é de responsabilidade do arrematante (no caso CESSIONÁRIO) – caberá ao usuário interessado avaliá-las antes de ofertar qualquer lance, através das informações disponíveis no portal da Kwara e no site de cada Administradora de Consórcio. A transferência da cota somente será realizada com a anuência da Administradora **e não é possível estabelecer um prazo limite para a conclusão desta transferência.**

Quando houver custo para a transferência das cotas, as condições serão descritas ao lado de cada lote no portal Kwara e a responsabilidade pelo pagamento será sempre do CESSIONÁRIO. Para que o processo de transferência seja iniciado, o CESSIONÁRIO deve encaminhar a documentação exigida pela administradora ao CEDENTE, no prazo de até 5 (cinco dias). Em havendo aceitação da transferência por parte da administradora de consórcio, o arrematante se compromete desde já em realizar os procedimentos necessários (abaixo descritos, mas não se limitando a eles, já que a decisão da transferência é da administradora, que pode exigir novas documentações e inclusive deslocamentos físicos até escritórios ou agências bancárias) nos prazos estipulados. Caso o arrematante se negue a fazer o procedimento, poderá – a exclusivo critério da comitente vendedora, ser considerada desistência e as multas previstas neste edital (cláusula 8 abaixo) aplicadas quando da devolução do dinheiro (desfazimento do negócio).

Os lotes serão vendidos com parcelas quitadas conforme indicação no portal Kwara. As demais parcelas serão de responsabilidade do arrematante, independente do vencimento ocorrer antes ou após o encerramento do leilão. Abaixo seguem as regras para a transferência, pagamento de eventual taxa de transferência (responsabilidade sempre do arrematante), documentos exigidos e unificação de cotas contempladas, sendo necessário (podendo haver mais solicitações) o seguinte:

- **Cotas não contempladas e contempladas PORTO SEGURO Administradora de Consórcios LTDA** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
 1. O comprador deverá enviar ao CEDENTE, via e-mail, uma ficha de solicitação de análise de transferência, junto com os documentos exigidos. O CEDENTE solicitará a transferência da cota na plataforma da Porto Seguro;
 2. A Porto Seguro encaminha, por e-mail ao CEDENTE, os termos de transferência para assinatura digital.;
 3. Logo após a assinatura do CEDENTE, o CESSIONÁRIO receberá um e-mail da Porto Seguro para assinatura digital nos termos de transferência;
 4. A Porto Seguro finaliza a transferência da cota.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência e comprovante de estado civil; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, certidão simplificada da junta comercial e comprovante de endereço.
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA – COTA NÃO CONTEMPLADA: a administradora não cobra taxa de transferência para cota não contemplada
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA – COTA CONTEMPLADA: a administradora cobra 1% sobre o valor do bem atualizado, através de boleto, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, junto com a assinatura do termo de transferência.

- ✓ **Cotas não contempladas e contempladas BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
 1. **A partir da compensação dos pagamentos** do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE uma ficha de cadastro preenchida, junto com a documentação exigida na cartilha do banco anexa, via e-mail. O CEDENTE, através de requerimento no portal da Bradesco Consórcios, solicitará a transferência da cota;
 2. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e emite boleto para pagamento da respectiva taxa, a partir do recebimento da solicitação;
 3. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, o boleto para que o mesmo providencie o pagamento da taxa de transferência após o seu recebimento;
 4. **A partir da compensação do pagamento da taxa**, a administradora solicita os documentos exigidos na cartilha para análise, via e-mail;
 5. Após a acusação de email recebido dos documentos e aprovação da análise documental, a administradora encaminha, por e-mail ao CEDENTE, os termos de transferência para assinatura digital.;
 6. Logo após a assinatura do CEDENTE, o CESSIONÁRIO receberá um e-mail do Bradesco para assinatura digital nos termos de transferência;

7. A administradora faz a conclusão do processo de transferência, contado a partir da data do recebimento da documentação acima.

- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência e comprovante de renda; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contador, com carimbo CRC). Para informações mais detalhadas, consulte a cartilha disponibilizada pela administradora no anexo ao edital.
- UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
- TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra uma taxa de 1% sobre o valor do bem atualizado ou R\$750,00 (o que for maior), a ser paga CESSIONÁRIO, por boleto, no ato de aprovação da administradora para a transferência da cota.

✓ **Cotas não contempladas e contempladas RODOBENS** - A transferência da cota se dará de forma não presencial (via portal internet da administradora), seguindo o seguinte fluxo:

1. A **a partir da compensação dos pagamentos** do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE uma ficha de cadastro preenchida, junto com a documentação exigida abaixo, via e-mail;
 2. O CEDENTE, através de requerimento via e-mail, solicitará a transferência da cota;
 3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e envia via e-mail ao Cedente os termos de transferência e o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência, a partir do recebimento da solicitação acima;
 4. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento;
 5. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, via SEDEX;
 6. A administradora faz a conclusão do processo de transferência, contado a partir da data do recebimento da documentação acima.
- UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência e comprovante de renda; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contador e carimbo CRC).
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra 0,25% do valor do bem, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio boleto bancário, junto com a assinatura do termo de transferência.

✓ **Cotas não contempladas e contempladas CNP Administradora de Consórcios S.A. (antiga Caixa Econômica Federal)** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:

1. A **a partir da compensação dos pagamentos** do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CEDENTE enviará ao Arrematante, via e-mail, a ficha de solicitação de Análise de Transferência para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma em Cartório e retorne novamente via SEDEX ao CEDENTE, juntamente com cópia simples da documentação cadastral exigida na Cartilha de Orientações ao Consorciado (**arquivo Documentos Exigidos** anexo à página descritiva do leilão);
 2. O CEDENTE providenciará a assinatura e reconhecimento de firma em Cartório da Ficha de solicitação Análise de Transferência e realizará o upload da respectiva documentação na plataforma da CNP;
 3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e envia via e-mail ao Cedente os termos de transferência e o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência, contados a partir da data do recebimento da solicitação acima;
 4. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento;
 5. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, via SEDEX;
 6. A administradora faz a conclusão do processo de transferência, contado a partir da data de recebimento da documentação acima.
- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: consultar cartilha da administradora anexa
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra uma taxa de 1% sobre o valor do bem atualizado, a ser paga pelo CESSIONÁRIO, por boleto, no ato de assinatura do termo de transferência da cota. Em alguns casos, a administradora cobra

0,5% da taxa para abertura de análise do cadastro e 0,5% após aprovação, ambos deverão ser pagos pelo CESSIONÁRIO, por boleto.

- **Cotas não contempladas Embracon Administradora de Consórcio Ltda** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE uma ficha de cadastro preenchida, junto com a documentação exigida abaixo, via e-mail;
 2. O CEDENTE, através de requerimento via e-mail, solicitará a transferência da cota;
 3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e envia via e-mail ao Cedente os termos de transferência e o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência, a partir da data do recebimento da solicitação acima;
 4. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento;
 5. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora por email;
 6. A administradora faz a conclusão do processo de transferência, contado a partir da data do recebimento da documentação acima.
- UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração e comprovante de endereço).
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra 1% sobre o valor do bem atualizado, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio de boleto bancário, junto com a assinatura do termo de transferência.

- ✓ **Cotas não contempladas e contempladas Itaú Administradora de Consórcios Ltda** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE uma ficha de cadastro preenchida, via e-mail;
 2. O CEDENTE, através de contato telefônico na central de atendimento do consórcio Itaú, solicitará a análise de transferência da cota;
 3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e emite boleto para pagamento da respectiva taxa, a partir do recebimento da solicitação;
 4. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, o boleto para que o mesmo providencie o pagamento da taxa de transferência;
 5. A partir da compensação do pagamento da taxa, a administradora enviará os respectivos Termos de Transferência ao CEDENTE, via e-mail. O CEDENTE assina de forma digital os termos de transferência;
 6. Logo após a assinatura do CEDENTE, o CESSIONÁRIO receberá um e-mail do Itaú para assinatura digital nos termos de transferência. O CESSIONÁRIO procede com a assinatura digital;
 7. O Itaú finaliza a transferência da cota.
- RECONHECIMENTO DE FIRMA NO TERMO DE TRANSFERÊNCIA: a administradora, em alguns casos, pode exigir o reconhecimento de firma por autenticidade nos termos de transferência
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Não é exigida documentação do CESSIONÁRIO, uma vez que a análise da transferência é realizada por meio de "score" interno da administradora. No entanto, isso não impede que a administradora possa solicitar documentação adicional do comprador ao longo do processo.
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra taxa de R\$ 650,00, através de boleto, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, junto com a assinatura do termo de transferência.

- ✓ **Cotas não contempladas e contempladas SANTANDER BRASIL Administradora de Consórcios Ltda** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:

Para correntistas Santander:

1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CEDENTE solicitará a análise de transferência através do chat Santander Consórcio, apenas apresentando nome completo e CPF do CESSIONÁRIO;
2. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e envia via e-mail ao Cedente os termos de transferência e o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência, a partir do recebimento da solicitação acima;

3. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento;
 4. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, via SEDEX;
 5. A administradora fará a conclusão do processo de transferência, contado a partir da data do recebimento da documentação acima.
- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Para correntistas Santander, não é exigida documentação do CESSIONÁRIO, uma vez que a análise da transferência é realizada por meio de “score” interno da administradora. No entanto, isso não impede que a administradora possa solicitar documentação adicional do comprador ao longo do processo. Para não correntistas Santander,
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra taxa de R\$ 1.000,00, através de boleto, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, junto com a assinatura do termo de transferência.

Para Não correntistas Santander:

1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá realizar uma abertura de aprovação de cadastro ou conta corrente no referido banco, apresentando os documentos exigidos (Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência e comprovante de renda; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contado, com carimbo CRC);
 2. O CEDENTE solicitará a análise de transferência através do chat Santander Consórcio, apenas apresentando nome completo e CPF do CESSIONÁRIO;
 3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e envia via e-mail ao Cedente os termos de transferência e o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência, contados a partir da data do recebimento da solicitação acima;
 4. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento, em até **2 (dois) dias úteis** do seu recebimento;
 5. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, via SEDEX,;
 6. A administradora faz a conclusão do processo de transferência, a partir da documentação acima.
- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência e comprovante de renda; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contado, com carimbo CRC.
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra taxa de R\$ 700,00, através de boleto, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, junto com a assinatura do termo de transferência.

□ **Cotas não contempladas e contempladas BANCO DO BRASIL Administradora de Consórcios Ltda – CEDENTE E CESSIONÁRIO** deverão comparecer à administradora em data a ser indicada com antecedência pela Comitente Vendedora em local (matriz ou filiais) determinado pela mesma, **em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de compensação total dos pagamentos (valor de arremate e comissão do Leiloeiro)**, portando documentos originais para a Administradora provar a mudança de titularidade da cota e emitir os termos de transferência da cota de consórcio, a serem assinados por ambos.

- **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PARA ARREMATANTE CORRENTISTA DO BANCO DO BRASIL:** o processo será realizado na agência do CESSIONÁRIO ou do CEDENTE da Cota (preferencialmente na agência do CESSIONÁRIO), sendo necessário que o CESSIONÁRIO esteja com o dossiê/cadastro do referido banco atualizado com base nos documentos atualizados (Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência e comprovante de renda). O gerente de atendimento será responsável por emitir o termo de transferência, a ser assinado por CEDENTE e CESSIONÁRIO, para em seguida concluir a transferência no sistema do banco. **Não é permitida a transferência de consórcio imobiliário para pessoa jurídica**
- **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PARA ARREMATANTE NÃO-CORRENTISTA DO BANCO DO BRASIL:** será necessária a abertura de aprovação de cadastro ou conta corrente no referido banco, apresentando os documentos exigidos (Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência e comprovante de renda; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contado, com carimbo CRC). O processo neste caso é realizado apenas na agência do CESSIONÁRIO da Cota. O gerente de atendimento será responsável por emitir o termo de transferência, a ser assinado por CEDENTE e CESSIONÁRIO, para em seguida concluir a transferência no sistema do banco.

- TRANSFÊRENCIA PARA NÃO RESIDENTES NA GRANDE SÃO PAULO: o processo poderá ser realizado a distância, por meio de comunicação interna do banco, a ser realizada entre os gerentes de atendimento do CESSIONÁRIO E CEDENTE.
- UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas apenas entre cotas pertencentes ao mesmo grupo.
- TAXA DE TRANSFERÊNCIA: taxa no valor de 1% do valor do crédito vigente. Para correntista, o pagamento é realizado por meio de débito automático na conta do CESSIONÁRIO, no próximo vencimento de parcela. Para não correntista, o pagamento é realizado por boleto, pelo CESSIONÁRIO, no ato de assinatura dos termos de transferência na agência.

□ **Cotas não contempladas e contempladas ADEMICON** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:

1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE a documentação exigida abaixo, via e-mail;
2. O CEDENTE, através de requerimento via e-mail, solicitará a transferência da cota;
3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota a partir da data do recebimento da solicitação acima. Aprovada a transferência, a administradora envia por email ao CEDENTE, os termos de transferência e boleto bancário para pagamento da taxa de transferência;
4. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento e com a documentação física completa solicitada inicialmente;
5. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, juntamente com a documentação completa encaminhada pelo Arrematante, via SEDEX;
6. A administradora fará a conclusão do processo de transferência, a partir do recebimento da documentação acima.
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração e comprovante de endereço).
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra 0,5% sobre o valor do bem atualizado, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio boleto bancário, junto com a assinatura do termo de transferência.

□ **Cotas não contempladas REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Imóveis)** - A transferência da cota se dará de forma presencial, seguindo o seguinte fluxo: Cedente e Cessionário deverão comparecer à matriz da administradora localizada na Rua Pedroso, 441, Bela Vista, São Paulo/SP na data a ser indicada com antecedência pela Comitente Vendedora em horário comercial, o qual também será definido pela Comitente Vendedora a partir da compensação total dos pagamentos (valor de arremate e comissão do Leiloeiro), Para a Administradora aprovar a mudança de titularidade da cota e emitir os termos de cessão de direitos da cota de consórcio, a serem assinados por ambos. A administradora fará então a conclusão do processo de transferência, a partir da data da assinatura do termo de cessão de direitos da cota de consórcio e do pagamento da taxa de transferência.

- TRANSFÊRENCIA PARA NÃO RESIDENTES NA GRANDE SÃO PAULO: o processo poderá ser realizado a distância, por meio de atendimento por email da Remaza, sendo necessário reconhecer firma por autenticidade nos termos de transferência e envio do mesmo por sedex ao CEDENTE.
- UNIFICAÇÃO DE COTAS: Para Imóveis, a administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos. Para automóveis, a unificação de cotas contempladas é apenas permitida para cotas do mesmo grupo.
- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração e comprovante de endereço).
- TAXA DE TRANSFERÊNCIA: A administradora cobra 1% sobre o valor do bem atualizado, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio de transferência bancária / pix na conta da Remaza, junto com a assinatura do termo de transferência.

Cotas não contempladas e contempladas Consórcio Chevrolet (GMAC Administradora de Consórcios LTDA)

A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:

1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o comprador deverá enviar ao CEDENTE, via e-mail, os formulários de solicitação de análise de transferência juntamente com os documentos pessoais. O CEDENTE solicitará a transferência da cota para administradora;
2. A GMAC encaminhará, por e-mail ao CEDENTE, a resposta da análise. Sendo aprovado, será enviado a taxa de transferência e o termo de transferência para assinatura;
3. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o

mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento e com a documentação física completa solicitada inicialmente;

4. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, juntamente com a documentação completa encaminhada pelo Arrematante, via SEDEX;

5. A administradora fará a conclusão do processo de transferência, contado a partir da data do recebimento da documentação acima.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Cópia legível dos documentos de identificação: RG e CPF ou CNH, Cópia legível do comprovante de residência atual (último mês, contas de consumo água, luz, telefone ou gás), Comprovantes legíveis de renda atualizados (Últimos holerites, imposto de renda ou pró labore); Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contado, com carimbo CRC).

UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.

TAXA DE TRANSFERÊNCIA – COTAS CONTEMPLADAS: Cartas Contempladas possuem taxa fixa de R\$ 930,00 e COTAS NÃO CONTEMPLADAS inauguradas a partir de 05/11/2022 possui taxa no valor de R\$ 465,00 (Cotas inauguradas antes desta data e não contempladas, não possui taxa de transferência)

- **Cotas não contempladas e contempladas BANCORBRÁS** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE a documentação exigida conforme cartilha anexa ao Edital, via e-mail;
 2. O CEDENTE, através de requerimento via e-mail, solicitará a transferência da cota;
 3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota a partir da data do recebimento da solicitação acima. Aprovada a transferência, a administradora envia por email ao CEDENTE, o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência;
 4. Aprovada a transferência, a Administradora libera os termos de transferência para assinatura digital. O CEDENTE realizará a assinatura digital, em seguida o CESSIONÁRIO também recebe o link para assinatura digital por email;
 5. A administradora conclui o processo de transferência.
- UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência, comprovante de estado civil e comprovante de renda; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, certidão atualizada da junta comercial, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contado, com carimbo CRC).
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra 1,5% sobre o valor do bem atualizado, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio boleto bancário, junto com a assinatura do termo de transferência.
- ✓ **Cotas não contempladas e contempladas Caixa Consórcios** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
7. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CEDENTE enviará ao Arrematante, via e-mail, a ficha de solicitação de Análise de Transferência para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma em Cartório e retorne novamente via SEDEX ao CEDENTE, juntamente com cópia simples da documentação cadastral exigida na Cartilha de Orientações ao Consorciado (**arquivo Documentos Exigidos** anexo à página descritiva do leilão),;
 8. O CEDENTE providenciará a assinatura e reconhecimento de firma em Cartório da Ficha de solicitação Análise de Transferência e realizará o upload da respectiva documentação na plataforma da CNP;
 9. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e envia via e-mail ao Cedente os termos de transferência e o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência, contados a partir da data do recebimento da solicitação acima;
 10. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento;
 11. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, via SEDEX;
 12. A administradora fará a conclusão do processo de transferência, contado a partir da data de recebimento da documentação acima.
- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: consultar cartilha da administradora anexa
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra uma taxa de 1% sobre o valor do bem atualizado, a ser paga pelo CESSIONÁRIO, por boleto, no ato de assinatura do termo de transferência da cota. Em alguns casos, a administradora cobra 0,5% da taxa para abertura de análise do cadastro e 0,5% após aprovação, ambos deverão ser pagos pelo CESSIONÁRIO, por boleto.

- ☐ **Cotas não contempladas e contempladas MAGALU** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
6. **A partir da compensação dos pagamentos** do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE a documentação exigida conforme cartilha anexa ao Edital, via e-mail;
 7. O CEDENTE, através de requerimento via e-mail, solicitará a transferência da cota;
 8. A administradora analisa o pedido de transferência da cota a partir da data do recebimento da solicitação acima. Aprovada a transferência, a administradora envia por email ao CEDENTE, os termos de transferência e boleto bancário para pagamento da taxa de transferência;
 9. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento e com a documentação física completa solicitada inicialmente;
 10. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora, juntamente com a documentação completa encaminhada pelo Arrematante, via SEDEX;
 11. A administradora faz a conclusão do processo de transferência, a partir do recebimento da documentação acima.
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência, comprovante de estado civil; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, certidão atualizada da junta comercial, comprovante de endereço e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contado, com carimbo CRC.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra 1% sobre o valor do bem atualizado, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio boleto bancário, junto com a assinatura do termo de transferência.
- ☐ **Cotas não contempladas e contempladas DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** - A transferência da cota se dará de forma presencial, seguindo o seguinte fluxo: Cedente e Cessionário deverão comparecer à matriz da administradora localizada na Av. José Maria Whitaker, 990 - Planalto Paulista, São Paulo – SP, na data a ser indicada com antecedência pela Comitente Vendedora em horário comercial, o qual também será definido pela Comitente Vendedora, **em até 5 (dez) dias úteis a partir da data de compensação total dos pagamentos (valor de arremate e comissão do Leiloeiro)**, para a Administradora aprovar a mudança de titularidade da cota e emitir os termos de cessão de direitos da cota de consórcio, a serem assinados por ambos. A administradora terá a conclusão do processo de transferência, contado à partir da data da assinatura do termo de cessão de direitos da cota de consórcio e do pagamento da taxa de transferência.
- TRANSFERÊNCIA PARA NÃO RESIDENTES NA GRANDE SÃO PAULO: o processo poderá ser realizado a distância, por meio de atendimento com procuração pública.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração e comprovante de endereço.
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra R\$ 590,00, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio de boleto bancário, junto com a assinatura do termo de transferência.
- ☐ **Cotas não contempladas e contempladas HS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:
12. **A partir da compensação dos pagamentos** do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE a documentação exigida, via e-mail;
 13. O CEDENTE, através de requerimento via e-mail, solicitará a transferência da cota junto ao representante comercial da administradora;
 14. Aprovada a transferência, a administradora libera os termos de transferência para assinatura digital. O CEDENTE realizará a assinatura digital, em seguida o CESSIONÁRIO também recebe o link para assinatura digital por email;
 15. A administradora conclui o processo de transferência.
 - UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência, comprovante de estado civil e comprovante de renda; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração, certidão atualizada da junta comercial, comprovante de endereço e e declaração de faturamento fiscal dos últimos 12 meses, assinado pelo contado, com carimbo CRC).
 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora não cobra taxa de transferência.

Cotas não contempladas UNIFISA Administradora de Consórcio Ltda - A transferência da cota se dará de forma não presencial, seguindo o seguinte fluxo:

1. A partir da compensação dos pagamentos do valor de arremate e comissão do leiloeiro, o CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE uma ficha de cadastro preenchida, junto com a documentação exigida abaixo, via e-mail;
2. O CEDENTE, através de requerimento via e-mail, solicitará a transferência da cota;
3. A administradora analisa o pedido de transferência da cota e envia via e-mail ao Cedente os termos de transferência e o boleto bancário para pagamento da taxa de transferência, a partir da data do recebimento da solicitação acima;
4. O CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, via e-mail, os respectivos Termos de Transferência e o boleto bancário para que o mesmo providencie assinatura, reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório e o pagamento da taxa de transferência e envie via SEDEX ao Cedente, com o respectivo comprovante de pagamento;
5. O CEDENTE também providenciará nos Termos de Transferência a sua assinatura e reconhecimento de firma em Cartório e enviará à administradora por email;
6. A administradora faz a conclusão do processo de transferência, contados a partir da data do recebimento da documentação acima.

- UNIFICAÇÃO DE COTAS: A administradora permite a unificação de cotas contempladas mesmo pertencendo a grupos distintos.
- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Pessoa Física: RG/CPF, comprovante de residência; Pessoa Jurídica: CPF/RG sócios, contrato social / última alteração e comprovante de endereço).
- TAXA DE TRANSFERÊNCIA: a administradora cobra 1% sobre o valor do bem atualizado, a ser pago pelo CESSIONÁRIO, por meio de boleto bancário, junto com a assinatura do termo de transferência.

A Kwara, o LEILOEIRO e a Comitente Vendedora (CEDENTE) não se responsabilizam por eventuais extravios de documentação que ocorram durante o processo de transferência por parte dos Correios e/ou da Administradora de Consórcio. Caso tal fato ocorra, o processo será reiniciado e o arrematante não poderá alegar desconhecimento das presentes condições estabelecidas neste Edital, que desde já renúncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação. Não serão aceitas reclamações ou desistências após a arrematação. No caso de desistência do lance ou proposta efetuada, arcará o Arrematante com as penalidades previstas neste edital. Os prazos indicados para a concretização da transferência foram fornecidos por cada Administradora e poderão sofrer alterações sem aviso prévio, não tendo a Comitente Vendedora, a Kwara e o Leiloeiro qualquer responsabilidade caso isto ocorra.

Em qualquer um dos casos, poderão ser solicitados, a critério de cada administradora do consórcio, documentos adicionais para a análise do cadastro. Em geral, exige-se renda média mensal mínima comprovada de 4 vezes o valor da parcela da cota do consórcio, adicionalmente a não existência de nenhum tipo de restrição no CPF ou CNPJ do Cessionário.

A Comitente Vendedora, a Kwara e o Leiloeiro não têm qualquer responsabilidade em relação à análise e liberação de crédito, a qual correrá por conta exclusiva de cada Administradora de Consórcio. Caso a Administradora do Consórcio não aprove a transferência da cota para o ARREMATANTE, por motivo alheio à vontade do Cessionário, desde que tenha cumprido com todos os pré requisitos estipulados neste Item, a aquisição no leilão será cancelada, com devolução integral dos valores pagos pelo ARREMATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega pelo arrematante para a Kwara de cópia da recusa formal da transferência pela Administradora do Consórcio, em conjunto com os dados bancários de conta de titularidade do arrematante. Neste caso exclusivo não serão devidas quaisquer importâncias adicionais para qualquer das partes, seja a qual título for.

Caso a Administradora do Consórcio não aprove a transferência da cota para o arrematante, por motivo de não-cumprimento dos pré requisitos indicados – os quais desde já o Cessionário declara ter ciência - ou, ainda, caso o Cessionário não entregue no prazo estipulado acima a documentação exigida ou não compareça nos locais e datas indicados pela Comitente Vendedora para a realização da cessão de direitos da cota de consórcio, será configurada desistência. Neste caso (desistência), os valores eventualmente pagos serão devolvidos na conta indicada no comprovante de titularidade bancária fornecido pelo arrematante, descontadas os valores previstos como multas e penalidades neste Edital.

2. RESPONSABILIDADES: A Kwara e o Leiloeiro não se responsabilizam por eventuais prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre os arrematantes e as empresas vendedoras ou as administradoras de consórcio, atuando sempre e tão somente como mandatários das empresas vendedoras, não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou existência de impedimentos ou ônus sobre os bens ora em Leilão, nem tampouco pelo pagamento de impostos/tributos referentes aos bens/ativos. O Leiloeiro e a Kwara não serão responsáveis por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

3. PENALIDADES e MULTAS: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do leilão, ou o não cumprimento de qualquer regra de pagamento ou oferta de lances estabelecida neste edital, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (**5% - cinco por cento**) além de despesas (**10% - dez por cento**) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro ou a Kwara emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no Portal Kwara. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no portal Kwara, pelo que seu cadastro ficará bloqueado e medidas como inclusão do usuário inadimplente em sistemas de proteção ao crédito (tais como Serasa, SPC) tomadas, além de processos judiciais (como de cobrança, execução, etc). Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados. A Kwara e o Leiloeiro, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este

venha a descumprir as presentes Condições de Venda e Pagamento do Leilão.

As presentes Condições de Venda estão de acordo com o “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta” nº 12/99, assinado entre o Ministério Público e o Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

O Usuário declara estar ciente e de acordo com os termos constantes deste documento, ficando desde já eleito como competente o Foro de São Paulo/SP para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do seu cumprimento.